
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2018

REGULAMENTO

Novembro/2018

O Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018 da CODEVASF, autorizado pelo Conselho de Administração – CONSAD, por meio da Deliberação nº 33, de 19/10/2018, considerando os termos do Ofício nº 36932/2018-MP de 10/05/2018 e da Nota Técnica nº 7073/2018-MP, da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será regido pelo presente Regulamento.

1 – OBJETIVO

1.1 – O PDI/2018, de caráter excepcional e temporário, tem por objetivo oferecer condições especiais que incentivem o pedido de desligamento voluntário de empregados(as) do quadro permanente da CODEVASF, observados os critérios estabelecidos e regulamentados neste instrumento.

2 – CARACTERÍSTICAS E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

2.1 – O PDI/2018 terá vigência até o final de 2019, podendo ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, em razão de interesse da CODEVASF, por ser um Programa que não gera direito e sim expectativa.

2.2 – A adesão ao PDI/2018 é um ato de livre e espontânea vontade do empregado(a), sendo facultado à CODEVASF e a seu exclusivo critério, observada sua conveniência, o direito de aceitá-la ou não.

2.3 – A inscrição no PDI/2018 poderá ser efetuada no período de **3 a 31/12/2018**, por meio do “*Termo de Adesão ao PDI/2018*”, conforme modelo constante no Anexo I, disponibilizado na intranet, no qual o empregado(a) interessado deve indicar, obrigatoriamente, o mês de 2019 em que pretende ser desligado.

2.4 – Para a efetivação da inscrição, o “*Termo de Adesão ao PDI/2018*”, devidamente preenchido e assinado, deve ser entregue na Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP, na Sede; na Unidade Regional de Gestão de Pessoas – GRA/UGP, nas Superintendências Regionais; ou ainda em um Escritório de Representação (Belo Horizonte, Salvador ou Recife).

2.4.1 – Cópia do “*Termo de Adesão ao PDI/2018*” com o campo “*Recebimento*” devidamente preenchido, carimbado e assinado por representante da AA/GGP, GRA/UGP, ou Escritório de Representação, será entregue ao empregado(a) como documento oficial comprobatório da inscrição ao PDI/2018.

2.5 – Ao término do período de inscrição a CODEVASF analisará todos os “*Termos de*

Adesão ao PDI/2018” recebidos, com vistas ao acatamento ou não dos pedidos de inscrição, conforme detalhado na seção **5 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA** desta regulamentação.

2.6 – A partir dos “*Termos de Adesão ao PDI/2018*” recebidos a AA/GGP elaborará estimativa de recursos orçamentários/financeiros necessários à execução do Programa, a ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

2.7 – A rescisão contratual por meio do PDI/2018 se dará na modalidade de “**desligamento por acordo entre o empregado(a) e o empregador**”, mediante o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação e nos normativos internos, além dos incentivos do Programa, conforme detalhado na seção **6 – CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO** deste regulamento.

2.8 – Os desligamentos serão efetivados no período de **janeiro a dezembro/2019**, preferencialmente no último dia de cada mês, a critério da Empresa, e com a concordância expressa do empregado(a) mediante ratificação de sua opção pelo desligamento, atendendo convocação da AA/GGP antes da data prevista para a rescisão contratual.

3 – PÚBLICO ALVO

3.1 – É elegível a participar do PDI/2018 todo o empregado(a) da CODEVASF ocupante de cargo do seu quadro permanente, **contratado há pelo menos 15 (quinze) anos** e que atenda um dos seguintes critérios, na data limite para desligamento (**31/12/2019**):

3.1.1 – já aposentado(a) pelo INSS; ou

3.1.2 – com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos e em condições de aposentadoria (tempo de contribuição para o INSS) – mulheres com mais de 30 (trinta) anos de contribuição e homens com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

3.1.2.1 – para ocupantes de cargo de Nível Operacional, em condições de aposentadoria, não será exigida a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos.

3.2 – Para fins deste Regulamento, os empregados anistiados nos termos da Lei nº 8.878/94 são considerados ocupantes de cargo do quadro permanente da Codevasf e terão o mesmo tratamento dos demais empregados.

4 – RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

4.1 – Dentre o público elegível, não é considerado apto a participar do PDI/2018 ou é considerado apto com ressalva o empregado(a) que se encontre em qualquer das seguintes situações na data prevista para o desligamento:

I. Cumprindo mandato como dirigente ou como membro de conselho fiscal do Sindicato, titular ou suplente, exceto se renunciar ao mandato, formalmente e em caráter irrevogável, por meio do requerimento “*Termo de Renúncia à Estabilidade Legal - PDI/2018*”, conforme modelo constante do Anexo III, antes da data estabelecida para a sua rescisão contratual;

II. Em estabilidade provisória por ter exercido ou estar exercendo mandato em

Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito, exceto se renunciar ao mandato, em caráter irrevogável, por meio do requerimento “*Termo de Renúncia à Estabilidade Legal - PDI/2018*”, conforme modelo constante do Anexo III, antes da data estabelecida para a sua rescisão contratual;

- III. Afastado(a) pelo INSS (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou acidente de trabalho) na data estabelecida para sua rescisão contratual, a menos que esta possa ser adiada por solicitação do empregado(a), observada a vigência do Programa;
- IV. Gestante ou em gozo de licença maternidade/adoção na data estabelecida para sua rescisão contratual, a menos que esta possa ser adiada por solicitação da empregada, observada a vigência do Programa;
- V. Em gozo de licença paternidade/adoção na data estabelecida para sua rescisão contratual, a menos que esta possa ser adiada por solicitação do empregado, observada a vigência do Programa;
- VI. Que se enquadre em uma das situações constantes do item 4.9 do Regulamento de Pessoal, a seguir transcrito, salvo se renunciar, em caráter irrevogável, à garantia por meio do requerimento “*Termo de Renúncia à Estabilidade Legal - PDI/2018*”, conforme modelo constante do Anexo III, antes da data estabelecida para sua rescisão contratual;

“4.9 - Garantias de Emprego

4.9.1 - A CODEVASF concederá garantia de emprego nos seguintes casos:

I - à gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Maternidade;

II - à vítima de aborto, por 30 (trinta) dias contados da data do evento, mediante apresentação do atestado médico;

III - ao empregado(a), por motivo de doença, 60 (sessenta) dias após o mesmo ter recebido alta médica; e

IV - ao empregado(a) que sofrer acidente de trabalho, por 90 (noventa) dias contados da alta médica, desde que o mesmo tenha permanecido em licença pelo INSS por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses.”

- VII. Protegido pela estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, a seguir transcrito, salvo se renunciar, expressamente e em caráter irrevogável, à estabilidade correspondente, antes da data estabelecida pela CODEVASF para sua rescisão contratual, por meio do formulário “*Termo de Renúncia à Estabilidade Legal*” constante do Anexo III.

“Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.”

- VIII. Participando, ou que tenha participado, de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado custeado pela CODEVASF, salvo se houver a indenização à Codevasf previamente, conforme previsto na Norma de Treinamento e/ou no Termo de Compromisso firmado;

- IX. Participando, ou que tenha participado de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado com liberação de frequência ao trabalho e ainda esteja cumprindo o prazo de permanência pós-curso na Empresa, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado, salvo se for liberado pelo Diretor-Presidente;
- X. Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, na data estabelecida para sua rescisão contratual, a menos que esta possa ser adiada por solicitação do empregado(a), observada a vigência do Programa;
- XI. Cumprindo penalidade disciplinar (suspensão) na data prevista para sua rescisão contratual, a menos que esta possa ser adiada por solicitação do empregado(a), observada a vigência do Programa;
- XII. Exercendo atividade especializada, e que, devido ao reduzido número de pessoal na categoria profissional ou pela necessidade de serviço, prejudique o desenvolvimento dos trabalhos da Empresa, desde que devidamente justificado pela chefia e pelo Diretor-Presidente, Diretor ou Superintendente correspondente;
 - a) Devem-se envidar todos os esforços necessários para que o desligamento do empregado não seja prejudicado pela falta de repasse dos conhecimentos e das atividades, sendo imprescindível a elaboração de plano de repasse de conhecimento entre a chefia imediata e os empregados, conforme estabelecido no item 5.5 deste Regulamento; ou
- XIII. Que for considerado inapto no exame demissional, a menos que a data estabelecida para sua rescisão contratual possa ser adiada por solicitação do empregado(a), observada a vigência do Programa.

4.2 – O empregado(a) que estiver licenciado para tratar de assuntos particulares (contrato suspenso) somente poderá ser desligado após o término de sua licença.

4.2.1 – O eventual término antecipado da licença deverá ser solicitado e autorizado formalmente ao Diretor-Presidente.

4.3 – O empregado(a) que estiver cedido somente poderá ser desligado após o término de sua cessão.

4.3.1 – O eventual solicitação de término antecipado da cessão deverá ser formalizada pelo empregado junto à Codevasf e ao Órgão Cessionário.

5 – DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

5.1 – Após o período de inscrições os “*Termos de Adesão ao PDI/2018*” efetivados serão analisados com vistas ao acatamento ou não pela Empresa.

5.1.1 – A AA/GGP poderá solicitar ao empregado(a) inscrito, caso necessário, documentação comprobatória de atendimento dos critérios de elegibilidade.

5.2 – A cada “*Termo de Adesão ao PDI/2018*” corresponderá um processo administrativo no qual serão consignadas todas as informações relativas à inscrição do empregado(a) ao PDI/2018 e seus desdobramentos.

5.3 – Em uma primeira instância a AA/GGP avaliará cada pedido de adesão ao PDI/2018 quanto ao atendimento das exigências de elegibilidade. Caso o empregado(a) atenda aos critérios estabelecidos, mesmo que com restrições, a inscrição será entendida como válida e será dado prosseguimento ao processo com vistas ao desligamento. Caso contrário, será dada ciência do indeferimento ao empregado(a), com a devida motivação.

5.3.1 – A AA/GGP ou a GRA/UGP da SR correspondente comunicará formalmente ao empregado(a) o deferimento ou indeferimento do seu pedido de adesão.

5.3.2 – Da decisão de indeferimento da inscrição cabe recurso pelo empregado(a) ao Gerente-Executivo da AA. Mantido o indeferimento, o processo será arquivado.

5.4 – Tendo havido o deferimento da inscrição, a AA/GGP consultará a chefia imediata da unidade de lotação do empregado(a) que, em articulação com a chefia mediata, analisará o pedido de adesão ao PDI/2018, e se manifestará acerca da possibilidade de liberação do empregado(a) no período pretendido, considerando os trabalhos sob sua responsabilidade, bem como os conhecimentos técnicos mais relevantes que o mesmo(a) detém.

5.4.1 – Sempre que possível, observadas a disponibilidade de recursos alocados ao Programa no exercício e a conveniência técnica e administrativa, a data prevista para a rescisão contratual de cada empregado(a) será estabelecida em conformidade com o período indicado (mês/2019) no “*Termo de Adesão ao PDI/2018*”.

5.4.2 – Caso necessário, considerando aspectos técnicos e/ou administrativos, a chefia consultada deverá justificar o não acatamento do desligamento no período pretendido e sugerir o mês/2019 a partir do qual o desligamento poderá ser efetivado, observada a vigência do PDI/2018.

5.4.3 – Os processos de adesão ao PDI/2018 relativos a empregados(as) cedidos pela Empresa, serão analisados pela AA/GGP quanto à conveniência da liberação do empregado(a).

5.4.3.1 – A AA/GGP também ficará responsável em comunicar ao órgão cessionário da adesão do empregado(a) ao PDI/2018 bem como a data prevista para o seu desligamento.

5.5 – Para a viabilização do desligamento, o empregado(a) deverá, em conjunto com a chefia correspondente, elaborar o planejamento para o repasse dos trabalhos sob sua responsabilidade, bem como dos conhecimentos técnicos mais relevantes, estabelecendo a estratégia a ser adotada e o cronograma correspondente para a consecução do repasse.

5.5.1 – As necessidades de repasse de conhecimento deverão ser discutidas em conjunto com a AA/GGP que poderá auxiliar na concretização de eventos específicos.

5.5.2 – O não cumprimento do compromisso pactuado conforme item 5.5 inviabilizará o desligamento no período previamente estabelecido pela Empresa.

5.6 – O processo administrativo relativo a cada “*Termo de Adesão ao PDI/2018*” será submetido ao Gerente-Executivo ou Diretor da Área ou Superintendente Regional correspondente à lotação do empregado(a) e, posteriormente, ao Diretor-Presidente da CODEVASF, para formalização do acatamento ou não do pedido de adesão ao PDI/2018 e estabelecimento da data prevista para desligamento do empregado(a) dentro do período de abrangência do Programa.

5.7 – Os empregados(as) que tiverem suas adesões deferidas serão ordenados segundo os seguintes critérios para estabelecimento da prioridade na definição do mês de desligamento:

5.7.1 – Por nível do cargo ocupado:

I. Nível Operacional;

II. Níveis Médio e Superior, indistintamente;

5.7.2 – Por ordem decrescente de data de nascimento;

5.7.3 – Por ordem decrescente de data de admissão;

5.8 – A relação ordenada segundo os critérios estabelecidos no item 5.7 será disponibilizada na intranet, com a data inicialmente prevista para o desligamento (constante do *Termo de Adesão* ou estabelecida pela chefia imediata devidamente justificada). Os empregados(as) serão convocados pela AA/GGP, segundo a ordem estabelecida, para definição da data prevista para desligamento.

5.9 – Havendo concentração excessiva de pedidos de desligamento em um dado mês, sob a mediação da AA/GGP, os empregados(as) correspondentes serão mais uma vez convocados para o estabelecimento de nova previsão de desligamento.

5.10 – O empregado(a) que não puder ser desligado no mês previsto, por falta de recursos ou por conveniência da Empresa, terá prioridade sobre os demais inscritos para desligamento em mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.7 e 5.8 e a vigência do Programa.

5.11 – Os empregados(as) inscritos no PDI/2018 deverão ratificar a sua adesão, atendendo convocação que será efetuada pela AA/GGP ou pela GRA/UGP na Superintendência Regional correspondente.

5.11.1 – Antes de ratificada pelo empregado(a), a adesão ao PDI/2018 **poderá ser cancelada** pelo mesmo mediante preenchimento do formulário “*Termo de Cancelamento de Adesão ao PDI/2018*”, conforme Anexo II, em caráter **irretratável**.

5.11.2 – Ratificada pelo empregado(a), a adesão ao PDI/2018 se tornará **irretratável**.

5.12 – Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desligamento o empregado(a) deverá, se for o caso, ter cumprido todas as exigências previstas em qualquer dos incisos do item 4.1, bem como deve ter considerado apto no exame médico demissional, conforme estabelecido na legislação.

5.13 – Em função da dinâmica do PDI/2018, a AA/GGP poderá, em conjunto com os empregados(as) interessados, reagendar as datas de previsão de desligamento, sem prejuízo dos demais inscritos, observada a vigência do Programa e os critérios estabelecidos no item 5.7.

6 – CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

6.1 – O desligamento por meio do PDI/2018 se dará na modalidade de “**desligamento por acordo entre o empregado(a) e o empregador**”, mediante o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação e nos normativos internos (férias proporcionais e não gozadas, 13º salário proporcional, conversão em pecúnia do saldo de Prêmio Assiduidade não gozado...), acrescidas dos seguintes valores correspondentes aos incentivos do Programa:

6.1.1 – Verbas trabalhistas previstas no inciso I do Art. 484-A da CLT, conforme estabelecido na Lei nº 13.487/2017, compreendendo:

6.1.1.1 – indenização correspondente a 20% do total dos depósitos atualizados efetuados pela CODEVASF a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referente ao empregado(a), calculada a partir de informação fornecida pela Caixa Econômica Federal; e

6.1.1.2 – metade do aviso prévio indenizado calculado nos termos da legislação trabalhista vigente: Lei nº 12.506 de 11/10/2011 e CLT – Título VI, Capítulo VI.

6.1.2 – Incentivo Parcelado – calculado conforme a fórmula a seguir, a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais fixas.

Incentivo Parcelado = (18 * 140% * Valor1) – Valor2

sendo:

Valor1 = (Salário enquadramento + ATS) limitado ao valor de R\$ 10.000,00;

Valor2 = valor pago relativo às verbas trabalhistas previstas no inciso I do Art. 484-A da CLT (metade do Aviso Prévio + metade da multa sobre o FGTS).

Observação: no cálculo do Incentivo Parcelado serão considerados o salário de enquadramento **conforme nível da tabela salarial do PCS 2009 ou PCSC 2002** e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) percebidos pelo empregado(a) na data de desligamento.

6.1.3 – Incentivo Social – a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais fixas, após o desligamento, no valor de R\$ 1.000,00 cada, como forma de viabilizar a permanência do empregado(a) e de seus dependentes no Plano de Saúde correspondente (PM, PMO, PM-E ou PMO-E), e a título de minimizar a perda do Auxílio Alimentação/Refeição.

6.2 – O total do valor relativo aos incentivos do PDI/2018, compreendendo os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, observará o seguinte limite:

6.2.1 – teto de R\$ 350.000,00 (valor máximo).

6.3 – As verbas relativas ao PDI/2018, compreendendo os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, terão caráter indenizatório e, portanto, são isentas de desconto de imposto de renda e de contribuição previdenciária (INSS), bem como não são sujeitas à aplicação do teto constitucional.

6.4 – Adicionalmente, serão pagos ao empregado(a) no ato da quitação da rescisão do contrato de trabalho, os demais direitos trabalhistas previstos na legislação e nas normas internas da CODEVASF, como se segue:

6.4.1 – remuneração dos dias trabalhados no mês da rescisão, caso não tenham sido pagos em folha de pagamento;

6.4.2 – férias vencidas;

6.4.3 – férias proporcionais;

6.4.4 – abono constitucional de férias (1/3 da remuneração);

6.4.5 – saldo de prêmios assiduidade não gozados;

6.4.6 – 13º salário proporcional;

6.5 – Os desligamentos serão efetivados no período de **janeiro a dezembro/2019**, preferencialmente no último dia de cada mês, a critério da Empresa, e com a concordância expressa do empregado(a) mediante ratificação de sua opção pelo desligamento, atendendo convocação da AA/GGP previamente à data prevista para a rescisão contratual.

6.6 – A primeira parcela dos Incentivos Parcelado e Social será paga no mês seguinte ao de quitação da rescisão do contrato de trabalho

6.6.1 – As 18 (dezoito) parcelas dos Incentivos Parcelado e Social serão pagas, mediante crédito na conta bancária do ex-empregado(a), até o quinto dia útil de cada mês.

6.7 – No ato da quitação da rescisão contratual, serão efetuados os devidos descontos fiscais e a título de contribuição previdenciária (INSS).

6.7.1 – Eventuais débitos do empregado(a) para com a CODEVASF serão acertados por ocasião da rescisão contratual.

6.7.2 – Também serão considerados eventuais débitos do empregado(a) com a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF – CASEC, relativos ao Programa CODEVASF-SAÚDE.

6.8 – No ato da quitação da rescisão contratual, também deverá ser firmado pelo empregado(a) o formulário “*Termo de Quitação Plena das Verbas Rescisórias - PDI/2018*”, conforme Anexo IV.

6.9 – Em caso de falecimento do ex-empregado(a) durante os 18 (dezoito) meses seguintes à rescisão contratual, a CODEVASF garantirá o pagamento dos Incentivos Parcelado e Social a seus dependentes mediante comprovação legal.

6.10 – Aos empregados(as) desligados por meio do PDI/2018 será garantida a possibilidade de permanência no mesmo Plano de Saúde ao qual se encontrava vinculado (PM ou PMO - usuário “Ativo”), bem como a seus dependentes, durante os 18 (dezoito) meses em que estiver recebendo os Incentivos Parcelado e Social.

6.10.1 – Por ocasião da quitação da rescisão contratual o ex-empregado(a) deve registrar em formulário específico, junto à AA/GGP/UBS (ou GRA/UGP nas SRs), seu interesse em permanecer ou não no seu Plano de Saúde, bem como seus dependentes diretos e/ou indiretos, durante os 18 (dezoito) meses em que estiver recebendo os Incentivos Parcelado e Social, conforme item 6.12.

6.10.2 – As mensalidades e coparticipações correspondentes deverão ser pagas por meio de boleto mensal emitido pela CASEC.

6.11 – Após os 18 (dezoito) meses de recebimento do Incentivo Social, o ex-empregado(a) pode permanecer no Plano de Saúde, agora na modalidade “Estendido”, de forma autopatrocinada, sem qualquer participação financeira da Empresa, conforme previsto nos correspondentes regulamentos do Plano Médico Estendido – PME e do Plano Médico-Odontológico Estendido – PMOE, mediante negociação direta junto à CASEC.

6.11.1 – A decisão pela não permanência do titular ou de qualquer de seus dependentes no Plano de Saúde, modalidade “Estendido” (PM-E ou PMO-E), **tem caráter irreversível**, não sendo permitido o reingresso.

6.12 – Por ocasião da quitação da rescisão do contrato de trabalho o ex-empregado(a) deve registrar em formulário específico, junto à AA/GGP/UBS (ou GRA/UGP nas SRs), seu interesse em **permanecer ou não na apólice de Seguro de Vida em Grupo**, de forma autopatrocinada, ou seja, sem a participação financeira da CODEVASF.

6.12.1 – A decisão pela não permanência na apólice de Seguro de Vida em Grupo tem caráter **irreversível**.

6.12.2 – As mensalidades do Seguro de Vida em Grupo deverão ser pagas mediante GRU emitida mensalmente pela AA/GGP/UBS. Entretanto, caso o ex-empregado(a) seja beneficiário da Fundação São Francisco as mensalidades serão descontadas diretamente pela Fundação e encaminhadas à CODEVASF.

6.12.3 – O não pagamento da mensalidade correspondente ao Seguro de Vida em Grupo implicará a exclusão definitiva do ex-empregado(a) da apólice, não sendo permitido o reingresso.

6.13 – Efetivada a rescisão contratual, o desligamento é irretratável, encerrando-se de forma definitiva o vínculo empregatício com a CODEVASF.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A CODEVASF disponibilizará para os empregados(as) elegíveis para a adesão ao PDI/2018, o cálculo estimado dos direitos legais e dos incentivos financeiros, por solicitação à AA/GGP ou GRA/UGP.

7.2 – Qualquer informação relativa a benefício concedido pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, deverá ser solicitada pelo empregado(a) diretamente àquela entidade.

7.3 – As chefias das unidades estruturais no âmbito da CODEVASF são responsáveis pela correta implementação do PDI/2018 nas respectivas unidades.

7.4 – A CODEVASF manterá disponível na intranet a relação dos inscritos no PDI/2018, contendo o nome do empregado(a), lotação e as informações relativas à inscrição: data de inscrição, bem como data prevista para o desligamento.

7.5 – Compete à AA/GGP dar ampla divulgação ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2018, bem como instruir as demais chefias para a sua implementação.

7.6 – As dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pela AA/GGP.

7.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência-Executiva da AA.

PLÁCIDO CARDOSO DE MELO JÚNIOR
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA

ANEXO - I**Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018**

_____,
empregado(a) _____, cadastro _____
_____,
cargo _____, lotação _____

por minha livre e espontânea vontade, solicito minha adesão ao **Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018** instituído pela CODEVASF, concordando em receber, a título de indenização e incentivo, as parcelas financeiras estabelecidas no Regulamento do Programa aprovado pela Deliberação nº 33, de 19/10/2018, para desligamento, preferencialmente, no mês de _____/2019.

Declaro expressamente estar ciente e concordar com as condições estabelecidas no Regulamento do Programa e com o direito reservado à CODEVASF de aceitar ou não o meu pedido de adesão, de acordo com suas conveniências técnicas e administrativas, desobrigando-a de qualquer justificativa para tal.

Declaro, estar ciente que, antes da rescisão do contrato de trabalho, devo ratificar minha adesão ao **PDI/2018**, em caráter irrevogável.

Comprometo-me a, previamente à data de meu desligamento, elaborar e aplicar, em conjunto com os gestores de minha Unidade de lotação, plano de repasse de conhecimentos e experiências aos demais empregados envolvidos nas atividades sob minha responsabilidade.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez efetuada a rescisão contratual o desligamento é **irretratável, encerrando-se de forma definitiva o vínculo empregatício com a CODEVASF.**

local e data _____ assinatura empregado(a) _____

Reservado para a AA/GGP, GRA/UGP ou Escritório de Representação**Recebimento:**

local e data _____ carimbo e assinatura _____

Informações da AA/GGP (Sede) ou GRA/UGP (SRs): Empregado(a) apto Empregado(a) não apto

OBS:

local e data _____ carimbo e assinatura _____

Decisão do Diretor-Presidente: Autorizo Não Autorizo

local e data _____ carimbo e assinatura _____

ANEXO-II**Termo de Cancelamento de Adesão ao PDI/2018**

_____, _____
empregado(a) cadastro

_____, _____
cargo lotação

por minha livre e espontânea vontade, manifesto meu interesse em **cancelar, em caráter irrevogável**, o pedido de adesão ao **Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018**, instituído pela CODEVASF por meio da Deliberação nº 33, de 19/10/2018, apresentado anteriormente.

(local e data) (assinatura)

Reservado para a AA/GGP ou GRA/UGP

Recebimento:

local e data carimbo e assinatura

ANEXO-III**Termo de Renúncia à Estabilidade Legal - PDI/2018**

_____, _____,
empregado(a) cadastro
_____, _____
cargo lotação

por minha livre e espontânea vontade, mediante a chancela do Sindicato profissional, apresento minha **renúncia, em caráter definitivo**, à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou no Regulamento de Pessoal da CODEVASF, decorrente do exercício de atividades como:

- membro da direção da Seção Sindical _____ do SINPAF;
 membro do conselho fiscal da Seção Sindical _____ do SINPAF;
 membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; ou
 enquadrado em uma das situações constantes do item 4.9 do Regulamento de Pessoal;

com vistas ao Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018, instituído pela CODEVASF por meio da Deliberação nº 33, de 19/10/2018.

(local e data) (assinatura empregado)

Presidente da Seção Sindical SINPAF

Reservado para a AA/GGP ou GRA/UGP**Recebimento:**

local e data carimbo e assinatura

ANEXO-IV**Termo de Quitação Plena das Verbas Rescisórias - PDI/2018**

_____, _____,
(nome) (cadastro)

_____, _____,
(cargo) (lotação)

por minha livre e espontânea vontade, mediante a chancela do Sindicato profissional ou de duas testemunhas abaixo relacionadas, dou plena quitação a todas as verbas rescisórias legais, inclusive as previstas no inciso I do Art. 484-A da CLT, conforme estabelecido na Lei nº 13.487/2017, bem como as previstas na Lei nº 12.506/2011 e no Título VI, Capítulo VI da CLT, referentes ao “desligamento por acordo entre o empregado(a) e o empregador” conforme previsto no Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2018, instituído pela CODEVASF por meio da Deliberação nº 33, de 19/10/2018.

Restam ser pagos apenas os Incentivos Parcelado e Social, a serem quitados em 18 (dezoito) parcelas fixas.

(local e data)

(assinatura empregado)

Presidente da Seção Sindical SINPAF

TESTEMUNHAS

nome:

CPF:

nome:

CPF: